



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 264/2014-PMFG**

Define obrigações de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e da outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES**, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Publica Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior valor de benefício do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º Os valores serão corrigidos de acordo com a majoração do benefício a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte de acordo com o previsto nesta lei e, parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art.2º** - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Publica Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definidas dispensarão a expedição de precatório.

**Art.3º** - O pagamento ao titular de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório, devendo ser demonstrado o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os créditos de pequeno valor em execução antes da publicação desta lei, poderão ser parcelados mediante acordo entre o exequente e a Fazenda Municipal deste que homologados pelo poder Judiciário.

**Art. 6º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizados como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 30 de dezembro de 2014.

**ELCIAS GUIMARÃES BORGES**

Prefeito do Município de Ferreira Gomes

*Elcias Guimarães Borges*

CPF: 209.449.182-04

*Prefeito de F. Gomes*